



AMCAL - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

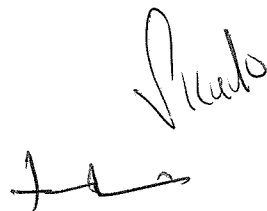
Assinado por : **VÍTOR MANUEL GOMES BAIA**
SANTOS PICADO
Num. de Identificação: BI110608429
Data: 2020.04.23 13:08:54 Hora de Verão de GMT



CONCURSO PÚBLICO
PARA O FORNECIMENTO DE CONTENTORES PARA A RECOLHA
SELETIVA PORTA A PORTA - CP Nº 1/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Cláusulas gerais

Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I – Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção I – Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a – Inspeções e ensaios	5
Cláusula 8. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 9. ^a – Aceitação dos bens.....	5
Cláusula 10. ^a – Garantia técnica	6
Cláusula 11. ^a – Garantia de continuidade de fabrico	7
Subsecção II – Dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 13. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Secção II – Obrigações da AMCAL.....	8
Cláusula 14. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 15. ^a – Condições de pagamento	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	9
Cláusula 16. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 17. ^a – Força maior	9
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	10
Capítulo IV - Caução	11
Cláusula 20. ^a – Execução da caução	11
Capítulo V - Resolução de litígios.....	11

Cláusula 21. ^a – Arbitragem.....	11
Capítulo VI - Disposições finais	12
Cláusula 22. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 23. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 24. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 25. ^a – Legislação aplicável	12
Capítulo VII - Condições técnicas dos equipamentos a fornecer	13
Cláusula 26. ^a – Equipamento a fornecer	13
Cláusula 27. ^a – Disposições gerais relativas aos equipamentos a fornecer	13
Cláusula 28. ^a – Disposições relativas aos contentores a fornecer	15
Cláusula 29. ^a – Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica	20
Capítulo VIII - Condições de aceitação dos bens.....	21
Cláusula 30. ^a – Aceitação do equipamento no local de entrega.....	21
Cláusula 31. ^a – Testes de aceitação	21
Cláusula 32. ^a - Receção provisória	22
Cláusula 33. ^a – Receção definitiva	22
Cláusula 34. ^a – Gestor de contrato.....	22

fu *Reub*



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições iniciais

Cláusula 1.^a – Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso para o fornecimento de 46782 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e dois) contentores para a recolha seletiva de resíduos urbanos no sistema porta a porta, no âmbito dos projetos dinamizados pela AMCAL e pelos seus municípios associados.

2- Os contentores a fornecer dividem-se em 3 lotes:

Lote 1: **contentores com volume unitário de 40 a 45 litros**

Lote 2: **contentores com volume unitário de 120 litros**

Lote 3: **contentores com volume unitário de 50 litros**

3- O objeto do contrato abrange ainda:

a) A realização dos ensaios para verificação do cabal funcionamento dos contentores.

Cláusula 2.^a – Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

1- O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público e à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I – Obrigações do adjudicatário
Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de execução de todas as prestações incluídas no objeto do contrato.

Cláusula 5.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O adjudicatário é responsável perante a AMCAL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Aterro Sanitário de Vila Ruiva, concelho de Cuba, de acordo com o seguinte faseamento:

1^a Fase de entrega dos Lotes 1, 2 e 3 – 120 dias após a assinatura do contrato

2^a Fase de entrega dos Lotes 1, 2 e 3 – 300 dias após a assinatura do contrato

2- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a – Inspeções e ensaios

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos fornecidos, sendo efetuada através dos testes referidos na Cláusula 31.^a.

3- Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AMCAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4- Os encargos com a realização dos ensaios são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a AMCAL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AMCAL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o adjudicatário procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a – Aceitação dos bens

1- Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AMCAL.

2- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a AMCAL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a – Garantia técnica



1 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta adjudicada a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) Os ensaios do equipamento reparado ou substituído, se tal for requerido pela AMCAL;
- g) A deslocação ao local da instalação;
- h) A mão-de-obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores.

3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AMCAL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AMCAL, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5- Qualquer equipamento ou componente que substituir outro por força de garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço um prazo de garantia igual ao do equipamento ou componente que substituiu.

6- Se qualquer equipamento fornecido for impedido de funcionar durante o período de garantia, por defeito ou acidente imputável ao adjudicatário, a duração desse impedimento acrescerá ao prazo de garantia.

7- Se a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes não eliminarem os defeitos detetados, as partes poderão acordar uma eventual diminuição do preço contratual.



8- Se, durante o prazo de garantia, o adjudicatário não cumprir com a execução de qualquer serviço conexo exigido pela AMCAL, terá esta direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar o mesmo. Todas as despesas consequentes deste serviço, ou que incidam sobre o mesmo, deverão ser reembolsadas pelo adjudicatário à AMCAL ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer valores que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a – Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilísticas aplicáveis, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 12.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AMCAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

1 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II –Obrigações da AMCAL

Cláusula 14.^a – Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AMCAL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder:

- i. **Lote 1-** para a totalidade dos equipamentos a fornecer no âmbito deste lote, o preço Base do procedimento tem o valor de **663 000€** (Seiscentos e sessenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- ii. **Lote 2** - para a totalidade dos equipamentos a fornecer no âmbito deste lote, o preço Base do procedimento tem o valor de **69 000€** (sessenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- iii. **Lote 3** - para a totalidade dos equipamentos a fornecer no âmbito deste lote, o preço Base do procedimento tem o valor de **2 300€** (dois mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

1- As condições de pagamento das quantias devidas pela AMCAL nos termos da cláusula anterior são as seguintes:

- a) 80% com a entrega do equipamento;
- b) 20% com a receção provisória do equipamento;

2- As quantias devidas pela AMCAL nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela AMCAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

3- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

4- Em caso de discordância por parte da AMCAL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a – Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMCAL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas ou prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até:

a1) 0,5‰ (meio por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos primeiros 15 dias de atraso;

a2) 1,0‰ (um por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos 30 dias de atraso subsequentes;

a3) 1,5‰ (um e meio por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos dias de atraso subsequentes;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor do contrato;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor do contrato.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AMCAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMCAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- A AMCAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

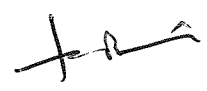
6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMCAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a – Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- 
- 
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AMCAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AMCAL.

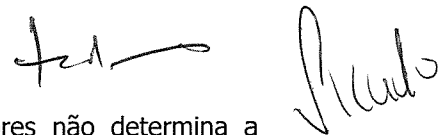
Cláusula 19.^a – Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2- O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 21.^a.

3- No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AMCAL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV - Caução

Cláusula 20.ª – Execução da caução

- 1- Para garantir o exato e pontual das obrigações decorrentes do contrato, é obrigatória a prestação de caução no valor de 5% do Preço Contratual, conforme disposto nos termos do nº 1 do artigo 88º e nº1 do artigo 89º do CCP.
- 2- A caução deve ser prestada por um dos modos definidos no artigo 90º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª – Arbitragem

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem faz-se de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

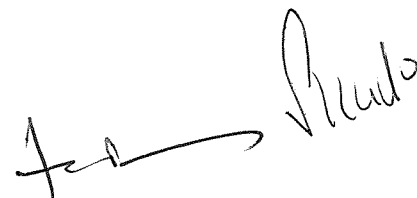
b) O tribunal arbitral tem sede em Beja e é composto por três árbitros;

c) A AMCAL designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.

2 – O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI - Disposições finais



Cláusula 22.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a – Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

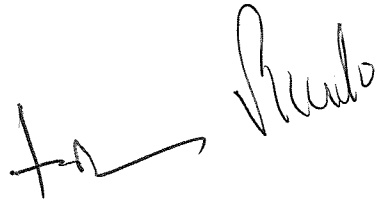
2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo VII - Condições técnicas dos equipamentos a fornecer

Cláusula 26.^a – Equipamento a fornecer

1- É objeto do contrato, o fornecimento de 46782 unidades (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e duas unidades), de contentores para deposição de resíduos urbanos, tendo em vista a sua recolha seletiva, porta a porta, através de viatura apropriada, de distribuídos de acordo com os seguintes lotes:

- a) **Lote 1** – contentores com volume unitário de 40 a 45 litros, composto por um total de **44 232** unidades (quarenta e quatro mil e duzentas e trinta e duas unidades)
- b) **Lote 2** – contentores com volume unitário de 120 litros, composto por **2 400** unidades (duas mil e quatrocentas unidades)
- c) **Lote 3** – contentores com volume unitário de 50 litros, composto por **150** unidades (cento e cinquenta unidades)

Cláusula 27.^a – Disposições gerais relativas aos equipamentos a fornecer

1- Os equipamentos devem obedecer às especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e garantir os objetivos a que se destinam.

2- Os equipamentos devem apresentar alta qualidade e robustez.

3- Os equipamentos devem respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor.

4- Os equipamentos devem incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.

5- O adjudicatário obriga-se a apresentar à AMCAL os certificados de inspeção e ensaios de todos os equipamentos fornecidos e materiais aplicados, quando solicitado.

6- A AMCAL reserva-se o direito do exercer, diretamente, a fiscalização e controlo da execução dos equipamentos na fábrica, devendo os seus representantes ter, para esse efeito, assegurado o acesso às respetivas instalações.

7- O fornecimento dos equipamentos constantes dos lotes mencionados segue o seguinte o seguinte cronograma:

- **Lote 1 - contentores com volume unitário de 40 a 45 litros**

- Ano de 2020: **34 239 unidades** (trinta e quatro mil e duzentas e trinta e nove unidades) – a fornecer 120 dias após a assinatura do contrato, de acordo com a seguinte distribuição unitária:

- Tampa azul – 11 413 (onze mil e quatrocentas e treze unidades)
- Tampa verde - 11 413 (onze mil e quatrocentas e treze unidades)
- Tampa amarela - 11 413 (onze mil e quatrocentas e treze unidades)

- Ano de 2021: **9 993 unidades** (nove mil e novecentas e noventa e três unidades) – a fornecer 300 dias após a assinatura do contrato, de acordo com a seguinte distribuição unitária:

- Tampa azul – 3 331 (três mil e trezentas e trinta e uma unidades)
- Tampa verde - 3 331 (três mil e trezentas e trinta e uma unidades)
- Tampa amarela - 3 331 (três mil e trezentas e trinta e uma unidades)

- **Lote 2 - contentores com volume unitário de 120 litros**

- Ano de 2020: **1 509 unidades** (mil e quinhentas e nove unidades) - a fornecer 120 dias após a assinatura do contrato, de acordo com a seguinte distribuição unitária:

- Tampa azul – 503 unidades (quinhentas e três unidades)
- Tampa verde - 503 unidades (quinhentas e três unidades)
- Tampa amarela - 503 unidades (quinhentas e três unidades)

- Ano de 2021: **891 unidades** (oitocentas e noventa e uma unidades) - a fornecer 300 dias após a assinatura do contrato

- Tampa azul – 297 unidades (duzentas e noventa e sete unidades)
- Tampa verde - 297 unidades (duzentas e noventa e sete unidades)
- Tampa amarela - 297 unidades (duzentas e noventa e sete unidades)

- **Lote 3 - contentores com volume unitário de 50 litros**

- Ano de 2020: **75 unidades** (setenta e cinco unidades) - a fornecer 120 dias após a assinatura do contrato, de acordo com a seguinte distribuição unitária:

- Tampa azul – 25 unidades (vinte e cinco unidades)
- Tampa verde - 25 unidades (vinte e cinco unidades)
- Tampa amarela - 25 unidades (vinte e cinco unidades)

- Ano de 2021: **75 unidades** (setenta e cinco unidades) - a fornecer 300 dias após a assinatura do contrato, de acordo com a seguinte distribuição unitária:

- Tampa azul – 25 unidades (vinte e cinco unidades)
- Tampa verde - 25 unidades (vinte e cinco unidades)
- Tampa amarela - 25 unidades (vinte e cinco unidades)

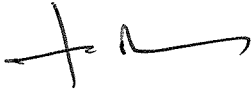
Cláusula 28.^a – Disposições relativas aos contentores a fornecer

Os contentores a fornecer em cada um dos lotes terão as seguintes características:

Lote 1 - contentores com volume unitário de 40 a 45 litros

Quantidade total: **44 232** unidades (quarenta e e quatro mil e duzentas e trinta e duas unidades).

- Volume unitário: 40 a 45 litros.
- Cor do corpo:
 - Cinza (em 44 232 contentores).
- Cor da tampa:
 - Azul (em 14 744 contentores para embalagens de papel/cartão).
 - Verde (em 14 744 contentores para embalagens de vidro).
 - Amarelo (em 14 744 contentores para embalagens de plástico/metal).
- A operação de substituição das tampas deve poder ser executada sem implicar danos nas mesmas, nem no corpo do contentor.
- Material: Os contentores deverão ser em polipropileno ou em polietileno de alta densidade, injetado e resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas.
- Forma: Piramidal com superfícies lisas (dentro e fora).
- Empilhável (colocação de um contentor sobre outro contentor).
- Colocação dos resíduos dentro dos contentores mesmo quando empilhados (abertura frontal).
- Os contentores deverão possuir os tratamentos mais convenientes, de modo a assegurar a melhor proteção possível contra a corrosão e deterioração dos materiais de que são construídos.
- Com pega ergonómica (para transporte e manuseamento do contentor).
- Com pente frontal (para despejo mecânico) de acordo com a Norma EN 840-1.
- Com 2 rodas e pega traseira.
- Com local próprio de alojamento da instalação de identificador eletrónico.
- Cada contentor deverá estar equipado com um identificador eletrónico (TAG RFID), colocado no alojamento próprio para o efeito, de acordo com RAL GZ 951/1, ou equivalente.
- Os identificadores eletrónicos a instalar nos contentores devem respeitar as normas DIN 30745 e EN 14803, ou equivalentes.
- Os identificadores eletrónicos devem verificar as seguintes características:
 - o Correspondência com um número único inalterável;
 - o Funcionamento sem necessidade de alimentação interna de energia;

- 
- 
- Frequência de operação: 860-960MHz;
 - Dimensões: 30 mm de diâmetro; 15 mm de altura e 2 buracos de 5,5 mm;
 - Rosca: M30
 - Temperatura de operação: - 250C a +700 C;
 - Temperatura de armazenagem: - 250C a +700 C;
 - Durabilidade mecânica:
 - Vibração de acordo com a IEC 68.2.6, ou equivalente;
 - Choque de acordo com a IEC 68.2.29, ou equivalente.
 - Resistência química: solução aquosa de sais, óleos minerais e vegetais, petróleo, gasolina sem chumbo;
 - Intervalo de leitura: 0-4 m;
 - Instalação: de acordo com RAL GZ 951/1, ou equivalente.
 - ter elevada resistência ao choque, temperaturas, intempéries, poluição causada por negro de fumo, detergentes de lavagem, fungos, bactérias, raios UV, entre outros.
 - Os identificadores eletrônicos devem ser compatíveis com:
 - O material dos contentores nos quais serão instalados;
 - Um sistema standard de reconhecimento, instalado nos veículos de recolha.
 - Deverá ser apresentada a forma como o identificador será colocado no alojamento dos contentores.
 - Apresentar alta qualidade e robustez atendendo a que a sua leitura é realizada durante a operação de esvaziamento do contentor que tipicamente envolve numerosos choques e batidas.
 - A leitura deverá ser possível apesar das sujidades geradas pela atividade da recolha, sendo exigido, no mínimo, um índice de proteção IP 67, ou equivalente.
 - Deverão seguir uma codificação específica do campo EPC (também apelidado de "User ID Code") definida pela AMCAL, com numeração sequencial, sendo que a codificação e respetiva numeração será indicada após adjudicação.
 - Deverão ser do tipo Gen 2 com capacidade WMRM ("Write Many Read Many").

- Personalização:

• Em cada um dos contentores deve ser fornecidas duas etiquetas autocolantes uma para identificação do produtor, que se destina a ser colocada no corpo do contentor e outra para a identificação da fração de resíduos a depositar no respetivo contentor (a colocar na tampa).

As etiquetas deverão ser em material vinílico, com dimensão de 15cm x 10cm. As artes finais serão comunicadas após adjudicação pela AMCAL.

• As etiquetas devem ser resistentes às diversas operações a que os contentores serão sujeitos, e de difícil remoção após a sua colocação no contentor.

• Colocação de 1 autocolante a cores com 20X10 cm (4 logotipos: AMCAL, POSEUR, Portugal 2020 e UE) aplicado na face lateral de cada contentor (ver anexo). O Autocolante deve ser resistente às diversas operações a que os contentores serão sujeitos e de difícil remoção após a sua colocação no contentor.

• Não será permitida a serigrafia ou etiqueta autocolante de qualquer logótipo ou identificação publicitária.

Lote 2 - contentores com volume unitário de 120 litros

Quantidade total: **2400 unidades de contentores** (três mil e duzentas unidades).

- Volume unitário: 120 litros.

- Cor do corpo:

- Cinza (em 2400 contentores).

- Tampa com abertura manual (sem pedal).

- Cor da tampa:

- Azul (em 800 contentores para embalagens de papel/cartão).

- Verde (em 800 contentores para embalagens de vidro).

- Amarelo (em 800 contentores para embalagens de plástico/metal).

- Material: Os contentores deverão ser em polietileno de alta densidade, injetado e resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas.

- Duas rodas com 200 mm de diâmetro.

- As componentes metálicas devem ser submetidas a um sistema de proteção anticorrosiva.

- Os contentores deverão respeitar a norma EN 840, ou equivalente e verificar os requisitos da Marca de Qualidade RAL GZ 951/1, ou equivalente.
- Os contentores devem possuir alojamento próprio para a instalação de identificador eletrónico.
- Cada contentor deverá estar equipado com um identificador eletrónico (TAG RFID), no alojamento próprio para o efeito, de acordo com RAL GZ 951/1, ou equivalente.

Os identificadores eletrónicos a instalar nos contentores devem respeitar as normas DIN 30745 e EN 14803, ou equivalentes.

Os identificadores eletrónicos devem verificar as seguintes características:

- Correspondência com um número único inalterável;
- Funcionamento sem necessidade de alimentação interna de energia;
- Frequência de operação: 860-960MHz;
- Dimensões: 30 mm de diâmetro; 15 mm de altura e 2 buracos de 5,5 mm;
- Rosca: M30;
- Temperatura de operação: - 250C a +700 C;
- Temperatura de armazenagem: - 250C a +700 C;
- Durabilidade mecânica:
 - Vibração de acordo com a IEC 68.2.6, ou equivalente;
 - Choque de acordo com a IEC 68.2.29, ou equivalente.
- Resistência química: solução aquosa de sais, óleos minerais e vegetais, petróleo, gasolina sem chumbo;
- Intervalo de leitura: 0-4 m;
- Instalação: de acordo com RAL GZ 951/1, ou equivalente.
- ter elevada resistência ao choque, temperaturas, intempéries, poluição causada por negro de fumo, detergentes de lavagem, fungos, bactérias, raios UV, entre outros.
- Os identificadores eletrónicos devem ser compatíveis com:
 - O material dos contentores nos quais serão instalados;
 - Um sistema standard de reconhecimento, instalado nos veículos de recolha.
- Deverá ser apresentada a forma como o identificador será colocado no alojamento dos contentores.
- Apresentar alta qualidade e robustez atendendo a que a sua leitura é realizada durante a operação de esvaziamento do contentor que tipicamente envolve numerosos choques e batidas.

- 
- A leitura deverá ser possível apesar das sujidades geradas pela atividade da recolha, sendo exigido, no mínimo, um índice de proteção IP 67, ou equivalente.
 - Deverão seguir uma codificação específica do campo EPC (também apelidado de "User ID Code") definida pela AMCAL, com numeração sequencial, sendo que a codificação e respetiva numeração será indicada após adjudicação.
 - Deverão ser do tipo Gen 2 com capacidade WMRM ("Write Many Read Many").

- Personalização:

- Em cada um dos contentores deve ser fornecidas duas etiquetas autocolantes uma para identificação do produtor, que se destina a ser colocada no corpo do contentor e outra para a identificação da fração de resíduos a depositar no respetivo contentor (a colocar na tampa).

As etiquetas deverão ser em material vinílico, com dimensão de 15cm x 10cm. As artes finais serão comunicadas após adjudicação pela AMCAL.

- As etiquetas devem ser resistentes às diversas operações a que os contentores serão sujeitos, e de difícil remoção após a sua colocação no contentor.

- Colocação de 1 autocolante a cores com 20X10 cm (4 logotipos: AMCAL, POSEUR, Portugal 2020 e UE) aplicado na face lateral de cada contentor (ver anexo). O Autocolante deve ser resistente às diversas operações a que os contentores serão sujeitos e de difícil remoção após a sua colocação no contentor.

- Não será permitida a serigrafia ou etiqueta autocolante de qualquer logótipo ou identificação publicitária.

Lote 3 - contentores com volume unitário de 50 litros

Quantidade total: **150 unidades de contentores** (cento e cinquenta unidades).

- Volume unitário: 50 litros.

- Cor do corpo:

- Cinza (em 150 contentores).

- Tampa com abertura não manual (acionada por pedal).

- Cor da tampa:

- Azul (em 50 contentores para embalagens de papel/cartão).

- Verde (em 50 contentores para embalagens de vidro).

- Amarelo (em 50 contentores para embalagens de plástico/metálico).

- Pedal.

- Os contentores deverão ser equipados com pegas laterais para facilitar a sua movimentação.

- Material: Polietileno de alta ou média densidade, injetado e resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas.

- As partes metálicas dos contentores deverão possuir os tratamentos mais convenientes, de modo a assegurar a melhor proteção contra a corrosão e deterioração dos materiais.

- Personalização:

- Em cada um dos contentores deve ser fornecidas duas etiquetas autocolantes uma para identificação do produtor, que se destina a ser colocada no corpo do contentor e outra para a identificação da fração de resíduos a depositar no respetivo contentor.

As etiquetas deverão ser em material vinílico, com dimensão de 15cm x 10cm. As artes finais serão comunicadas após adjudicação pela AMCAL.

- As etiquetas devem ser resistentes às diversas operações a que os contentores serão sujeitos, e de difícil remoção após a sua colocação no contentor.

- Colocação de 1 autocolante a cores com 20X10 cm (4 logotipos: AMCAL, POSEUR, Portugal 2020 e UE) aplicado na face lateral de cada contentor (ver anexo). O Autocolante deve ser resistente às diversas operações a que os contentores serão sujeitos e de difícil remoção após a sua colocação no contentor.

- Não será permitida a serigrafia ou etiqueta autocolante de qualquer logótipo ou identificação publicitária.

Cláusula 29.^a – Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica

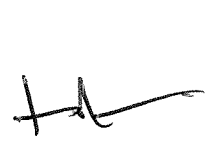
1- A AMCAL pode efetuar a inspeção fabril e de fabrico dos equipamentos a fornecer e estar presente nos ensaios, devendo o adjudicatário assegurar-lhe essa possibilidade, mesmo quando os equipamentos não sejam diretamente fornecidos por si. Para o efeito o adjudicatário deve informar a AMCAL com uma antecedência mínima de 5 dias úteis para os ensaios e inspeções de controlo durante a fabricação, e de 10 dias úteis para as receções ou ensaios finais de fábrica.

2- A verificação da conformidade dos materiais, componentes e/ou equipamentos com desenhos, especificações e/ou procedimentos é feita através do estabelecimento dos planos de inspeção e ensaios, elaborados pelo adjudicatário, e que devem fazer parte da documentação do programa da qualidade do fornecimento, a apresentar à AMCAL.

3- Independentemente da presença dos representantes da AMCAL, devem-lhe ser remetidos os resultados de todos os ensaios efetuados, devidamente autenticados pelos fabricantes.

4- Todas as modificações ou substituições que as inspeções mostrem ser necessárias, são a cargo do adjudicatário.

5- A presença dos representantes da AMCAL nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre a condução dos mesmos, não diminuem em nada e em caso algum a responsabilidade do adjudicatário para a correta execução do fornecimento.



- a) para os diferentes níveis da Norma AFNOR do tipo de intervenção, instrução de intervenção, tempo de intervenção, ferramentas e equipamento de medição e controlo
 - b) Esquema de manutenção corretiva para cada tipo de avaria, com indicação das ferramentas e equipamentos necessários à reparação e respetiva instrução de intervenção
 - c) Pequenas reparações e afinações:
 - lista de avarias mais prováveis ou mais correntes;
 - substituição de peças de reserva e sobressalentes;
 - ajustamentos de aparelhagem;
 - lista de adjudicatários de peças de reserva e sobressalentes;
 - lista de peças de reserva e sobressalentes.
- 1- As instruções devem conter esquemas, gráficos e diagramas dos circuitos, para além de todos os elementos que forem necessários para uma completa ilustração dos textos.
- 2- As instruções devem ser integralmente redigidas em português, e as unidades a referir as do Sistema Métrico Internacional.
- 3- A aprovação por parte da AMCAL da documentação técnica referente ao equipamento fornecido não altera a responsabilidade do adjudicatário, que permanece integral no que respeita à conformidade do equipamento com o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

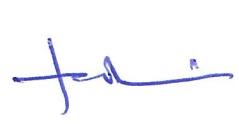
Capítulo VIII - Condições de aceitação dos bens

Cláusula 30.^a – Aceitação do equipamento no local de entrega

- 1- Os equipamentos só podem dar entrada no local de entrega (a definir após adjudicação) acompanhados da respetiva guia de remessa devidamente detalhada, bem como dos documentos comprovativos da sua aceitação na fábrica, tendo em atenção os respetivos ensaios e transporte.
- 2- A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada de toda a documentação e acessórios necessários à sua circulação em vias públicas, nos termos dos requisitos da legislação em vigor.

Cláusula 31.^a – Testes de aceitação

- 1- Os equipamentos são ensaiados nas suas condições reais de funcionamento, para ratificação das suas características
- 2- O programa detalhado dos ensaios é proposto pelo adjudicatário e aprovado pela AMCAL.



Cláusula 32.^a - Receção provisória

1- Concluídos os testes de aceitação, se a AMCAL considerar que o equipamento se encontra em boas condições de marcha e que pode ser posto em serviço, sem restrições, e que todas as especificações técnicas e operacionais do equipamento constantes do caderno de encargos e os normativos legais foram observadas, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, e assinado pelos representantes qualificados das duas partes contratantes.

2- A celebração do auto de receção provisória está dependente da entrega da documentação contratual e da formação do pessoal operador com as instruções indispensáveis à sua operação e manutenção.

Cláusula 33.^a – Receção definitiva

1- Decorrido o prazo de garantia, uma comissão para esse fim nomeada pela AMCAL procederá, na presença do adjudicatário, ao exame geral do equipamento e, se não houver motivo para reclamações, será lavrado e assinado pelos representantes qualificados de ambas as partes o auto de receção definitiva do equipamento.

2- O auto de receção definitiva não será assinado antes de resolvidas todas as reclamações em suspenso e de terem decorrido todos os períodos de garantia de equipamentos ou peças objeto de reparação ou substituição.

3- A AMCAL pode no entanto vir a concordar em proceder à receção definitiva parcial, em casos a analisar e decidir especificamente.

4- O adjudicatário procederá às modificações que se reconheçam necessárias à satisfação das condições contratuais, podendo neste caso AMCAL exigir novos ensaios para confirmação de conformidade com tais condições.

Cláusula 34.^a - Gestor do Contrato

1. O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato.

2. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

